



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 602 DE 3 DE OUTUBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO
DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....!

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, os seguintes terrenos de propriedade do patrimônio Municipal:- quadra nº 162, medindo 84,00 Mts. de cada um dos seus 4 lados, totalizando 7.056 M2. e parte da rua Gastão Vidigal, entre a Av. Rio Branco e Al. Navarro de Andrade, medindo 16,00 Mts. de largura por 84,00 Mts. de comprimento, no total de 1.344 M2. Toda a area a ser alienada, com 8.400 M2, confronta com a Av. Rio Branco, Rua Arno Kiefer, Al. Navarro de Andrade e quadra nº 163.

Artigo 2º)- O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a area adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 dias a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de nela ser construido o prédio destinado ao Ginásio, Escola Normal e Colegio desta cidade.

Artigo 3º)- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a area ao patrimônio Municipal, independente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º)- O prédio existente sobre o terreno será demolido pela Prefeitura Municipal que ficará com todo o material de construção.

Artigo 5º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 3 DE OUTUBRO DE 1.961.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 3 DE OUTUBRO DE 1.961.


Fausto Oliveira - Secretário-